



**LEI Nº 738 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**PUBLICADO NO**

Entre Rios Jornal

**Em:**

08 / 11 / 2011.

**Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

*Art. 1º – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:*

*(...)*

*Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

*I – um representante indicado pelo Poder Executivo;*

*II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;*

*III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e*

*IV – dois representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;*



*V – revogado;*

§ 1º - *Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.*

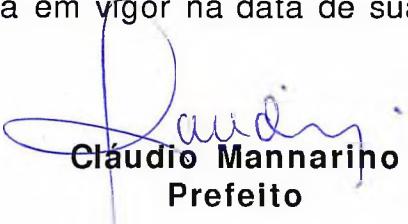
§ 2º - *A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*(...)*

§ 7º - *ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 4(quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou 8(oito) alternadas.*

Art. 3º - *O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Cláudio Mannarino  
Prefeito